

O Conselho Universitário - CONSUN, no uso de suas atribuições, considerando o que prescreve o Art. 76 do Estatuto da UNIR e considerando, ainda, o que foi deliberado em reunião realizada no dia 23 de setembro de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas para consulta à Comunidade Universitária para escolha de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.



FRANCISCO APARECIDO FERREIRA
Reitor Pró-Tempore

Anexo a Resolução Nº 102 /CONSUN

NORMAS PARA CONSULTA A COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Conforme disposição estatutária e com o objetivo de subsidiar a elaboração da lista sêxtupla para Reitor e seu Vice-Reitor, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), sua Administração Superior, promoverá consulta à comunidade universitária, representada pelas entidades máximas de representação dos três segmentos que a compõem:

§ 1º - A comunidade universitária é composta por três categorias: docentes, técnicos-administrativos e discentes.

§ 2º - A consulta será feita através de eleição direta.

§ 3º - A coordenação do processo de consulta à comunidade universitária ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será constituída por uma Comissão Central e cinco subcomissões, assim compostas:

a) Comissão Central - 12(doze) membros lotados no Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho;

b) Subcomissão do Campus de Cacoal - 06(seis) membros;

c) Subcomissão do Campus de Ji-Paraná - 06(seis) membros;

d) Subcomissão do Campus de Guajará Mirim - 06(seis) membros;

e) Subcomissão do Campus de Rolim de Moura - 06(seis) membros;

f) Subcomissão do Campus de Vilhena - 06(seis) membros;



§ 1º - O número de membros que comporão a Comissão Eleitoral e as subcomissões, será igualitária entre os três segmentos da comunidade universitária (docentes, técnicos-administrativos e discentes).

§ 2º - Os membros de cada segmento da comunidade que comporão a Comissão Eleitoral serão indicados por suas respectivas entidades representativas, até o dia 07.10.94.

§ 3º - Os representantes à Comissão Eleitoral que não forem indicados pelas respectivas entidades até a data que trata o parágrafo anterior, serão indicados pela Comissão Central, até o dia 12.10.94.

§ 4º - Os membros da Comissão Eleitoral, serão nomeados pela Reitoria até o dia 13.10.94.

§ 5º

§ 5º - Cada subcomissão terá um Secretário Executivo, eleito por seus pares, na sua primeira reunião.

§ 6º - A Comissão central terá um Presidente e um Secretário Executivo, eleito por seus pares, na sua primeira reunião.

§ 7º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consaguíneos ou afins.

§ 8º - Em se configurando, durante o processo de consulta a situação prevista no § 7º. deste artigo a Comissão Central providenciará a imediata substituição do impedido.

§ 9º - A Comissão Central será responsável pela apuração dos votos.

§ 10º - A Comissão Central deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, em reuniões públicas.

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral.

a) receber e apreciar os pedidos de inscrição dos candidatos, publicando seu resultado no prazo de 24 horas, contados do término do prazo para inscrições;

b) coordenar a eleição em Porto Velho-R0 e organizar as seções eleitorais dos campi, através das subcomissões;



c) coordenar o processo de consulta à comunidade universitária, tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados, tomando as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto neste Regimento;

d) cancelar o registro dos candidatos por desreipeito a este Regimento e/ou normas complementares;

e) fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 5º - Compete às subcomissões:

a) coordenar as eleições em cada campus, sob orientação da Comissão Central;

b) convocar os componentes das mesas receptoras;

c) credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;

d) Cumprir as deliberações da Comissão Central;

e) fazer cumprir o disposto neste Regimento e suas normas complementares;

DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Os candidatos devem ser docentes ou técnicos-administrativos de nível superior, pertencentes ao Quadro Permanente de pessoal da UNIR.

DAS INSCRIÇÕES

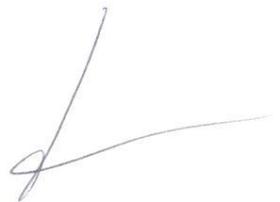
Art. 7º - As inscrições para candidato a Reitor e seu Vice-Reitor estarão abertas das 8 às 22 h (oito às vinte e duas), do dia 17.10.94 a 20.10.94.

Parágrafo 1º - Não serão aceitas inscrições separadas de Reitor ou Vice-Reitor.

Parágrafo 2º - As inscrições serão solicitadas através de requerimento próprio, dirigidas e entregues a Comissão Central.

DOS FISCAIS

Art. 8º - A fiscalização da votação e da apuração poderá ser exercida por um fiscal de cada candidato, para cada mesa, desde que devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.



§ 1º - O credenciamento dos fiscais dar-se-á até às 22 h (vinte e duas), do dia 11 de novembro de 1994.

§ 2º - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da Comissão Eleitoral ou Mesário;

§ 3º - Poderá ser fiscal qualquer servidor do Quadro Permanente da UNIR e/ou discente regularmente matriculado.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º - Aos candidatos é facultada campanha eleitoral, cujas atividades obedecerão ao que segue:

§ 1º - É vedado, na campanha eleitoral, utilizar recursos financeiros e patrimoniais da UNIR.

§ 2º - É vedado, ainda, aos candidatos na campanha:

a) perturbar trabalhos científicos e administrativos;

b) pichar os prédios e instalações, bem como colar cartazes.

§ 3º - Poderá haver debates entre candidatos e com a comunidade universitária, organizado pela Comissão Central.

Art. 10 - A campanha eleitoral encerrar-se-á às 24 horas do dia 22.11.94.

DOS ELEITORES

Art. 11 - Serão considerados eleitores todos os docentes e técnicos-administrativos do Quadro da UNIR, em exercício, os aposentados e todos os alunos regularmente matriculados, sendo que, em qualquer circunstância, cada eleitor terá direito somente a um voto.

§ 1º - Além do disposto na legislação pertinente, consideram-se também em efetivo exercício o docente e o técnico-administrativo em licença especial e/ou sabática, licença para tratamento de saúde e/ou maternidade e os afastados para curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação.

§ 2º - Caso o eleitor seja técnico-administrativo e também aluno, votará como técnico-administrativo; caso seja docente e aluno, votará como docente; caso seja docente e técnico-administrativo, votará como docente; e no caso de aluno matriculado em mais de um curso, votará na seção do curso em que esteja matriculado a mais tempo.



DA VOTAÇÃO

Art. 12 - A Cédula Eleitoral Oficial conterá os nomes dos candidatos a Reitor e seu Vice-reitor, precedidos de um retângulo.

§ 1º - A Cédula Eleitoral será elaborada pela Comissão Central.

§ 2º - A Cédula Eleitoral deverá ser rubricada pelo Presidente da Mesa e por dois Mesários antes de ser entregue ao eleitor.

§ 3º - Haverá em cada Mesa Receptora uma urna específica para cada segmento.

Art. 13 - A votação será realizada no dia 23 de novembro de 1994, das 8 às 22 horas (oito às vinte e duas), ininterruptamente, nos seguintes locais:

- A) Porto Velho - Campus José Ribeiro Filho;
- b) Cacoal: Campus de Cacoal;
- c) Guajará Mirim - Campus de Guajará Mirim
- d) Ji-Paraná - Campus de Ji-Paraná;
- e) Rolim de Moura - Campus de Rolim de Moura;
- f) Vilhena - Campus de Vilhena;
- g) Ariquemes -. Escola Municipal Mário Quintana;
- h) Ouro Preto D'Oeste - Escola Horácio Carelle Mendes;
- i) Pimenta Bueno: Escola Euclides Barbosa.

§ 1º - A eleição em Ariquemes será de responsabilidade da Comissão Central.

§ 2º - A eleição em Pimenta Bueno será de responsabilidade da Subcomissão de Cacoal;

§ 3º - A eleição em Ouro Preto d'Oeste será de responsabilidade da Subcomissão de Ji-Paraná.

§ 4º - Os alunos regularmente matriculados nos Cursos Parcelados, os fiscais, os candidatos e servidores da UNIR, poderão votar em separado em outro campus.

§ 5º - Aos demais eleitores será possível votar em separado, em qualquer mesa receptora, desde que solicitem autorização à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48 (quarente a oito horas) contadas do início da votação.

Art. 14 - Observa-se-á na votação o seguinte procedimento:

a) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, dando preferência a gestante, deficientes e idosos;

b) o eleitor deverá identificar-se aos mesários através de documento pessoal;

c) os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;

d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida, receberá a cédula devidamente rubricada;

e) em local indevassável, o eleitor assinalará um "X", no retângulo em branco, do candidato a Reitor e seu Vice-reitor.

f) antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à Mesa;

g) os votos serão depositados em urna, do tipo padrão oficial utilizada pela Justiça Eleitoral;

h) só será considerado válido o voto que apresentar apenas um único retângulo assinalado na cédula eleitoral;

i) a cédula que apresentar rasura ou sinal que a identifique será considerada nula;

j) o voto é secreto e não poderá ser efetuado por corresponsabilidade ou procuração.

DA APURAÇÃO

Art. 15 - às 22 h(vinte e duas horas), do dia 23 de novembro de 1994, os membros das mesas receptoras encerrarão os trabalhos, lacrando as urnas e entregando-as, dentro do prazo máximo de 24h(vinte e quatro horas), contadas do encerramento da eleição, à Comissão Central e serão guardadas no Quartel da Polícia Militar.

Art. 16 - A apuração dos votos será pública, iniciando-se imediatamente, após o recebimento de todas as urnas pela Comissão Central.



§ 1º - Iniciada a apuração os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

§ 2º - Será considerada válida a urna que apresentar diferença de até 02(dois) votos entre o número de votantes e o número de votos.

§ 3º - contadas, separadamente, as cédulas de cada urna, a Comissão Central verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 4º - Uma vez conferido o número de votantes estas serão reunidas em uma única urna, e só então será iniciada a contagem dos votos.

Art. 17 - No caso de empate no número de votos obtidos por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será feita obedecendo os seguintes critérios:

- a) o candidato que tiver a titulação acadêmica mais elevada;
- b) o candidato que tiver maior tempo de serviço na UNIR,
- c) o mais idoso.

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 18 - Caberá recursos:

- a) do indeferimento da inscrição de candidatura;
- b) do candidato do registro de candidatura por desrespeito a este regimento e suas normas complementares;
- c) do resultado da apuração dos votos;
- d) das decisões da Comissão Central.

§ 1º - Apenas os candidatos e os fiscais credenciados, poderão apresentar recurso, o qual deve ser escrito, elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentado em fatos comprovados, no prazo de 12h(doze horas), da ciência da decisão.

§ 2º - Os recursos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c", deverão ser dirigidos e entregues à Comissão Central, a qual terá um prazo de 5h(cinco horas), contadas do recebimento para decidí-los.

§ 3º - O recurso de que trata a alínea "d", deverá ser dirigido ao Presidente do CONSUN e entregue à Comissão Central, que dispõe do prazo referido no parágrafo anterior, para reconsiderar sua decisão, devendo, em caso de ratificação, dentro do mesmo prazo, entregá-lo ao CONSUN para decisão final.

Art. 19 - Os candidatos e os fiscais credenciados poderão impugnar, de forma verbal ou escrita, de imediato, voto ou urna a apurar ou em apuração.

§ 1º - A impugnação de voto será decidida pela Mesa Apuradora, por maioria simples, até o final da apuração daquela urna.

§ 2º - A impugnação de urna deverá ser decidida pela Comissão Central, no prazo de 2h (duas horas), contadas da sua apresentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A Comissão Central, após decididos definitivamente todos os recursos no prazo de 48h (quarenta e oito horas), providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados na eleição, à exceção da ata dos trabalhos realizados e do mapa total de apuração, os quais deverão ser entregues à reitoria no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo Único - A incineração acima referida, deverá ser pública.

Art. 21 - A administração da UNIR oferecerá condições de transporte, alimentação e hospedagem aos membros da Comissão Eleitoral que atuarem fora de seu domicílio.

Art. 22 - A eleição só terá validade se os votos válidos corresponderem a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos depositados nas urnas.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão central.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

